CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2022.

LEI Nº 2803/2022, de 17 de Fevereiro de 2022.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 2.459 em 18 de Fevereiro de 2022.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 3.184/2022), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: IRENI MOURA FARIAS "IRENE MOURA".

LEI Nº 2803/2022

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, nº 2459, página(s) 12, em 18/02/2022.

Renato Ruek.

Servidor

Dispõe no âmbito do município de Sarandi sobre a proibição de manter animais domésticos acorrentados e em espaços confinados, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte Lei, de autoria da Vereadora Ireni Moura Farias "Irene Moura".

Art. 1º É proibido manter e criar animais domésticos como gatos e cachorros, entre outros, presos em correntes 24 horas por dia.

Art. 2º Fica proibido também deixá-los em espaços que prive sua livre movimentação.

Parágrafo Único O animal deverá ficar solto no espaço adequado de acordo com seu tamanho e peso.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará ao infrator multas de escolha do Poder Executivo:

I – em caso de estabelecimentos comerciais;

II – em caso de pessoa natural;

III – em casos reincididos.

Art. 4º Em casos de animais perigosos/agressivos ou imóveis sem algum tipo de cercamento/muros, poderá o tutor prendê-lo, desde que possua uma declaração de profissional adequado, que deverá utilizar corrente do tipo vai e vem.

Parágrafo Único O animal deverá ter equipamento próprio para não machucar sua pele e deverá ser de acordo com o tamanho e peso, e ter espaço que garanta sua locomoção no local.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de fevereiro de 2022.

JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO
Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2803/2022

Dispõe no âmbito do município de Sarandi sobre a proibição de manter animais domésticos acorrentados e em espaços confinados, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte Lei, de autoria da Vereadora Ireni Moura Farias "Irene Moura".

Art. 1º É proibido manter e criar animais domésticos como gatos e cachorros, entre outros, presos em correntes 24 horas por dia.

Art. 2º Fica proibido também deixá-los em espaços que prive sua livre movimentação.

Parágrafo Único O animal deverá ficar solto no espaço adequado de acordo com seu tamanho e peso.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará ao infrator multas de escolha do Poder Executivo:
I – em caso de estabelecimentos comerciais;
II – em caso de pessoa natural;
III – em casos reincididos.

Art. 4º Em casos de animais perigosos/agressivos ou imóveis sem algum tipo de cercamento/muros, poderá o tutor prendê-lo, desde que possua uma declaração de profissional adequado, que deverá utilizar corrente do tipo vai e vem.

Parágrafo Único O animal deverá ter equipamento próprio para não machucar sua pele e deverá ser de acordo com o tamanho e peso, e ter espaço que garanta sua locomoção no local.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de fevereiro de 2022.

JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Renato Hiran Ausek
Código Identificador:E473FF32

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/02/2022. Edição 2459
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/